

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Apêndice VIII - Especificações de Controle de Pragas

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este apêndice do Termo de Referência informa os requisitos técnicos e funcionais desejados para a contratação de solução de Gestão de Atendimento e Agendamento ao público, para todas as unidades de atendimento do **DESCOMPLICA SP**;

1.2. Não será admitida a subcontratação.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este apêndice do Termo de Referência apresenta Prestação de serviços de **controle de pragas urbanas**, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e ferramentas, nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se justifica para garantir a salubridade e condições adequadas de atendimento nas unidades do Programa Descomplica SP, prevenindo riscos à saúde pública e ao patrimônio, em conformidade com o planejamento institucional da SMIT.

4. LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas unidades listadas na Cláusula 3 – “DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” desse Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

5.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

5.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;

5.4. A contratada executará os serviços de desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas à prevenção e eliminação de pragas, porventura existentes nos locais relacionados conforme o APÊNDICE XX, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes demandas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

5.5. A contratada somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na **ANVISA**, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

5.6. Os serviços contratados deverão ser executados conforme cronograma expedido pela Secretaria de Tecnologia e Inovação (SMIT), cabendo uma flexibilização de datas dentro do cronograma, reforçando a possibilidade de ocorrer a necessidade de execução aos finais de semana e feriados, e em casos que ocorra alguma situação inesperada, e se torne necessário a aplicação de emergência.

6. PERIODICIDADE

6.1. Os serviços deverão ser realizados **SEMESTRALMENTE**, totalizando 02 aplicações **ANUAIS**, devendo refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

7. METODOLOGIA

7.1. Estar de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante;

7.2. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;

7.3. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedindo a formação e surgimento de novos insetos;

7.4. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

7.5. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;

7.6. Não interferir na rotina do ambiente;

7.7. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

7.8. A aplicação dos produtos deverá ser feita por profissionais treinados e identificados;

7.9. Promover o monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a Contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;

7.10. Utilizar equipamentos de proteção individual adequados para cada situação;

7.11. Se submeter à avaliação periódica realizada pelo contratante;

8. MÉTODOS DE COMBATE

8.1. Desinsetização

8.1.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação;

8.1.2. Deverão ser executados da seguinte maneira:

Aplicação utilizando método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

local, devendo ser: aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, líquidos, aplicados de forma a serem inócuos à saúde humana; A aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações;

a) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão; A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período; Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores; Esta aplicação deverá ser utilizados nos locais de difícil acesso ou externos tais como poços dos elevadores, forros, falsos jardins e demais locais os quais se fizerem necessários;

b) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais tipo seringas em pontos específicos tais como frestas, armários, trincas, batentes e rodapés e em equipamentos eletrônicos; Por tratar-se de inseticida em gel, o mesmo não deve ter contato com produtos químicos ou limpeza para não perder o seu efeito;

c) Aplicação utilizando o método “atomização”: Aplicação espacial através da saturação do ambiente com micro gotículas (micro pulverização) de calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado pelas próprias correntes de ar ali existentes; Devido às pequenas dimensões dessas gotículas, elas ficam por longo período de tempo em suspensão no ar ambiente e são capazes de penetrar em todos os espaços da área, incluindo os esconderijos dos insetos; Essa técnica utiliza atomizadores elétricos que produzem uma finíssima névoa UBV – ultrabaixo volume; Utilizado para controle de insetos rasteiros e aéreos, tais como: moscas, mosquitos, baratas, ácaros, pulgas, etc;

d) Ao longo das instalações internas e externas deverá ser utilizada solução de inseticida biodegradável, de baixo odor e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos; Para complementar o trabalho deverá ser aplicada substância de formulação gel nos ambientes internos e seus respectivos compartimentos; Os produtos deverão ser aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente; Os locais que deverão receber o inseticida são:

- Pequenas frestas e fendas;
- No interior de interruptores e tomadas;
- Sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia e no interior de aparelhos eletroeletrônicos;
- Locais de manipulação e estocagem de alimentos;
- Onde mais se considerar necessário;

8.2. Desratização

8.2.1. O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas, devidamente mapeados;

8.2.2. Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);

8.2.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz e anticoagulante para evitar que exalem mau cheiro; A empresa deve se responsabilizar pela posterior retirada dos restos mortais e se necessário fazer atendimento de urgência para, quando for o caso, retirar estes restos de forma que não venham a causar entupimentos nas tubulações e aplicar substância neutralizadora de odor;

8.3. Descupinização

8.3.1. Utilizar pulverizador (veneno em pó) e injeção visando o tratamento da madeira e do solo quando aplicável, polvilhamento (veneno em pó) nos condutores da fiação elétrica/ lógica e telefonia para impedir que cupins se utilizem destes locais para se espalharem pelas edificações; Atenção especial deve ser tomada com área de arquivo e guarda de papéis;

9. TÉCNICAS DE APLICAÇÃO

9.1. PULVERIZAÇÃO: Utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360º de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

9.2. APORIZAÇÃO: Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.

9.3. TERMONEBULIZAÇÃO: Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.

9.4. ISCAGEM: Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.

9.5. GEL: Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

9.6. POLVILHAMENTO: Utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA n. 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

9.7. Os produtos deverão ter as seguintes características:

9.7.1. Não causarem manchas;

9.7.2. Serem antialérgicos;

9.7.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

9.7.4. Serem inofensivos à saúde humana;

9.7.5. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

9.8. A empresa Contratada deverá possuir todos os tipos de produtos utilizados no controle de animais mencionados além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos;

9.9. A Contratada deverá fornecer à Contratante comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

9.9.1. nome do órgão, endereço do imóvel, praga alvo, grupo químico do produto utilizado, nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área, data e horário da aplicação, nome do responsável técnico com o número do seu Registro no Conselho correspondente, número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo e endereço e telefone da Empresa Contratada;

9.10. Nas áreas que envolvam constante circulação de pessoas a escolha do produto a ser aplicado e a sua forma de aplicação deverá ter atenção especial para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

9.11. Os produtos a serem utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, atendendo a todos os requisitos legais, técnicos e de segurança aplicáveis, compreendendo:

a) **Registro e Certificação:** possuir registro válido junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, ao **Ministério da Saúde** e/ou demais órgãos competentes, conforme a categoria do produto (domissanitário, biocida ou similar), apresentando certificado de regularidade atualizado;

b) **Eficácia Comprovada:** apresentar laudos técnicos ou relatórios de eficácia, emitidos por laboratórios reconhecidos, que comprovem a ação efetiva sobre insetos rasteiros e voadores, aracnídeos, roedores e cupins, em conformidade com as indicações do fabricante;

c) **Segurança e Adequação:** ser apropriados para uso em ambientes internos e externos, garantindo a inocuidade à saúde humana, à fauna não alva e ao meio ambiente, desde que aplicados conforme orientações técnicas, rotulagem e fichas de segurança;

d) **Conservação e Armazenamento:** apresentar prazo de validade vigente e embalagem original, com rótulos em conformidade com a legislação, contendo informações claras sobre composição, modo de uso, precauções, lote e data de fabricação;

e) **Abrangência de Aplicação:** incluir formulações específicas e diferenciadas para cada tipo de praga alvo, de modo a assegurar maior efetividade do controle em áreas internas, externas, estruturas de madeira e sistemas de esgoto ou coleta de resíduos, quando aplicável;

f) **Responsabilidade Técnica:** sua utilização deverá estar vinculada a orientação e supervisão de profissional legalmente habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo, médico veterinário ou químico), com registro ativo em conselho de classe competente, que responderá pela correta escolha, manipulação e aplicação dos produtos.

9.12. Dar-se-á preferência a produtos biodegradáveis e práticas que reduzam impacto ambiental;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material químico utilizado;

10.2. A Contratada deverá respeitar as **Normas Brasileiras – NBR** publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.3. As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n. 4.074/2002, e legislação correlata.

10.4. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n. 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto n. 4.074, de 2002, e legislação correlata.

10.5. O procedimento de aplicação e descarte de vasilhames de produtos para desinsetização e demais ordens de execução do controle de pragas urbanas deverão obedecer ao previsto na Portaria 09 de 16/11/2000 e Resolução **ANVISA RDC 622/2022**;

10.6. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados, devendo apresentar o Registro da Empresa junto ao respectivo **Conselho Regional**, em conformidade com a resolução RDC n. 682/2010 e RDC 622/2022;

10.7. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades do Descomplica SP, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

10.8. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

10.9. A Contratada fornecerá relação de produtos e sua licença perante a **ANVISA**, precauções a serem tomadas antes e depois das aplicações e de Primeiro Socorro sem caso de acidentes ou intoxicação;

10.10. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Contratante, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato e se a Administração julgar necessário, a Contratada deverá corrigir falhas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

10.11. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, depósitos, poços de elevadores, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

atuação nestes locais;

10.12. A Contratada deverá realizar os serviços de dedetização e desratização nas horas e datas estipuladas pela Contratante;

10.13. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços cronograma físico de execução dos serviços, sendo que no local, hora e data marcados a Contratada deverá estar nas dependências, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Contratante;

10.14. A Contratante se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

10.15. A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pela Contratante;

10.16. Os funcionários da Contratada, quando em serviço das unidades do Descomplica SP, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos os materiais de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

10.17. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante;

10.18. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais onde serão efetuados os referidos serviços;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

11.3. Solicitar atendimento em garantia toda vez que se mostrar necessário;

11.4. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/medição pela Contratada nas condições estipuladas em contrato;

11.5. Nomear um funcionário para fiscalização dos serviços e acompanhamento do Contrato;

11.6. Efetuar avaliação periódica do serviço prestado;

12. CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. As aplicações deverão ser feitas a cada 06 (seis) meses;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

12.2. O período de garantia dos serviços prestados em cada aplicação deverá ser no mínimo de 06 (seis) meses;

12.3. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, entre outros, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como quando for o caso retirar restos mortais e corrigir eventuais falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do período de garantia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

12.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

12.5. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e outros;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

13.2. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

13.3. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

13.4. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, aos locais da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades;

13.5. Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana;

13.6. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia de prepostos da Contratada quando da execução dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade e ônus;

13.7. A ocorrência de qualquer acidente e/ou danos a funcionários da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

13.8. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;

13.9. A Contratada quando se utilizar do tipo de aplicação “FOG”, deverá se responsabilizar em comunicar à Contratante e ao corpo de bombeiros, sobre o uso e data desta aplicação para que a Contratante possa tomar providências em relação aos detetores de incêndio existentes nos locais e informar os funcionários e a vizinhança sobre o uso do produto;

13.10. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

13.11. Os espaços entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante;

13.12. A avaliação periódica realizada pela contratante deverá refletir a eficácia, qualidade do atendimento e terá impacto sobre a remuneração da contratada;

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A Administração designará formalmente um gestor do contrato, fiscal técnico e administrativo, com atribuições definidas em portaria própria, para acompanhar as avaliação e execução do objeto;

14.2. A avaliação da execução do objeto deverá seguir o padrão do Apêndice II ou XIV, conforme previsto no TR.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, além de penalidades previstas da Lei n.14.133/2021;

15. VIGÊNCIA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021, a critério da **Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação – SMIT**.